



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

LEI Nº=482, DE 12 DE JANEIRO DE 1972.

Autoriza empréstimo por antecipação da Receita, e dá outras providências.

ANTONIO GOMES SERAFIM, Prefeito Municipal de Catiguá, nos termos do artigo 39, ítem II, do Decreto-Lei Complementar Nº=9, de 31 de dezembro de 1969, sanciona e promulga a seguinte lei aprovada pela Câmara Municipal de Catiguá, em sua Sessão de 11 de janeiro de 1972, conforme Resolução Nº=254/72.

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a adquirir, junto ao Banco do Estado de São Paulo S/A, Agência de Catanduva, um empréstimo, por antecipação de Receita de exercício de 1972, no valor de Cr\$-60.000,00-(sessenta mil cruzeiros), pelo prazo de 180 dias, amortizável mensalmente, dentro das cláusulas e condições normais exigidas pelo referido estabelecimento de crédito.

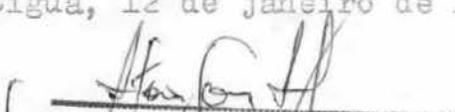
§ Único - Fica igualmente, autorizada a emitir 6-(seis) - promissórias, no valor unitário de Cr\$-10.000,00-(dez mil cruzeiros), com vencimentos mensais, a partir dos primeiros 30 dias da efetivação da transação.

Artigo 2º - Para atendimento das exigências contratuais - poderá ser autorizada a retenção de quantia certa e quinzenal das Cotas do Imposto de Circulação de Mercadorias, para aplicação no resgate do empréstimo.

Artigo 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verba própria do Orçamento vigente, suplementada se necessário.

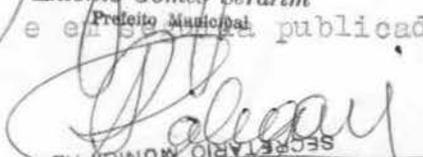
Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 12 de janeiro de 1972.

  
Antonio Gomes Serafim

Prefeito Municipal

Registrada no livro competente, e em se publicada -  
por afixação no local de costume.

  
ANTONIO REGAL CALEGARI  
SECRETÁRIO MUNICIPAL